

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	21. Aumento de capital
Seção:	60. Providências finais
Subseção:	10. Aspectos gerais

1. Após a decisão do pleito de aumento de capital social, o Deorf adota as seguintes providências:

- a) publicação, no Diário Oficial da União, do despacho aprobatório;
- b) no caso de aumento de capital em moeda corrente, devolução dos valores recolhidos ao Banco Central do Brasil a título de integralização do aumento do capital social, conforme disposto no Sisorf [4.21.60.20](#);
- c) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, bem como de eventuais ocorrências consideradas relevantes;
- d) expedição de correspondência à instituição interessada comunicando a decisão do processo, conforme Sisorf [4.21.60.30](#);
- e) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.